Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2559

20.11.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2559 DA COMISSÃO

de 19 de novembro de 2026

que prorroga a data de caducidade da aprovação da N,N-dietil-*meta*-toluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) A *N,N*-dietil-*meta*-toluamida foi incluída no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 19 pela Diretiva 2010/51/UE da Comissão ([3]), que altera a Diretiva 98/8/CE. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considerou-se por conseguinte aprovada até 31 de julho de 2022 nos termos desse regulamento, sob reserva do cumprimento das especificações e condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE.

(2) Em 26 de janeiro de 2021, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação da *N,N*-dietil-*meta*-toluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19 («pedido»).

(3) Em 4 de junho de 2021, a autoridade competente de avaliação de França informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido.

(4) A Decisão de Execução (UE) 2021/2146 da Comissão ([4]) prorrogou a data de caducidade da aprovação da *N,N*-dietil-*meta*-toluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19 para 31 de janeiro de 2025, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido. A referida data de caducidade foi novamente prorrogada para 31 de janeiro de 2027 pela Decisão de Execução (UE) 2024/2950 da Comissão ([5]), devido a atrasos adicionais na avaliação do pedido.

(5) Em 9 de setembro de 2026, a autoridade competente de avaliação informou a Comissão de que a avaliação tinha sido novamente adiada por razões independentes da vontade do requerente, devido à necessidade de dispor de mais tempo para avaliar os dados relativos às impurezas da substância e para examinar as suas propriedades desreguladoras do sistema endócrino. Com base nas informações prestadas pela autoridade competente de avaliação, afigura-se que a autoridade poderá apresentar à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») um relatório de avaliação da renovação no quarto trimestre de 2026.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1998/8/oj).
([3]) Diretiva 2010/51/UE da Comissão, de 11 de agosto de 2010, que altera a Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa N,N-dietilmetatoluamida no anexo I da mesma (JO L 211 de 12.8.2010, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2010/51/oj).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2021/2146 da Comissão, de 3 de dezembro de 2021, que prorroga a validade da aprovação da N,N-dietilmetatoluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19 (JO L 433 de 6.12.2021, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/2146/oj).
([5]) Decisão de Execução (UE) 2024/2950 da Comissão, de 29 de novembro de 2024, que prorroga a validade da aprovação da N,N-dietil-*meta*-toluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/2950, 3.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2950/oj).

(6) No prazo de 270 dias a partir da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência deverá elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(7) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de expirar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar novamente a data de caducidade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame completo do pedido. Tendo em conta os prazos para a avaliação por parte da autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência, bem como o prazo necessário para a Comissão decidir se renova a aprovação da *N*,*N*-dietil-*meta*-toluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19, é conveniente prorrogar a data de caducidade para 31 de janeiro de 2029.

(8) Após a nova prorrogação da data de caducidade da aprovação, a *N*,*N*-dietil-*meta*-toluamida permanece aprovada para utilização em produtos biocidas do tipo 19, nos termos dos requisitos estabelecidos no anexo I da Diretiva 98/8/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação da *N*,*N*-dietil-*meta*-toluamida para utilização em produtos biocidas do tipo 19 é prorrogada para 31 de janeiro de 2029.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN